

Adamantina – SP, em 4 de Fevereiro de 2025.

À

UNDIME – SP

Consulta nº 18/25

Município de Guararapes – SP

CONSULTA: A UNDIME, Seccional de São Paulo, encaminha para análise desta consultoria, questionamento assim epigrafado: *“boa tarde!! aqui é da secretaria municipal de guararapes-sp a supervisora de ensino exigiu que se incluia aula de artes e educação física para a eja fundamental 1 isso se faz obrigatório, uma vez que o município nunca ofereceu? aguardo uma resposta.”* (SIC)

RESPOSTA

Principiemos por destacar que a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu artigo 26, nos traz que ambas as matérias de Artes e Educação física são **obrigatórias** dentro do componente curricular da educação básica no Brasil, senão vejamos:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.”

Ademais, reza a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância:

Art. 14. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Portanto, diante de todo o exposto, conclui-se que, sendo tais componentes curriculares obrigatórios dentro do currículo da educação básica no Brasil, também serão obrigatórios na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No entanto, oportuno destacar que será facultativa a prática da Educação Física nos casos em que se refere os incisos de I a VI do § 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, citado acima.

É a nossa resposta, S.M.J!

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
OAB/SP 184.537